PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1887/2009

"Institui o programa de doação de cestas básicas no âmbito do Poder Legislativo revogando a Lei nº 1886/2009 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 13/ABR/2009 13:35 000112

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do legislativo uma cesta básica de alimentos.

Art. 2º - O valor da cesta básica a que alude o art. 1º desta lei, deverá ser suficiente para aquisição dos seguintes alimentos:

I- 01 (um) pacote de açúcar cristal 5 Kg;

II- 01 (um) pacote de arroz longo fino tipo1 5 Kg;

III- 02 (dois) pacotes de café 250 gr;

IV- 01 (um) creme dental 90 gr;

V- 01 (um) extrato de tomate 350 gr;

VI- 01 (um) pacote de farinha de milho;

VII- 01 (um) pacote de farinha de trigo;

VIII- 02 (dois) pacotes de feijão Carioca tipo1 1Kg;

IX- 01 (um) pacote de flocos de milho 500 gr;

X- 01 (um) pacote de fubá de milho 500 gr;

XI- 01 (um) doce de goiaba 500 gr;

XII- 02 (dois) pacotes de macarrão c/ sêmola de 500 gr;

XIII- 02 (duas) unidades de óleo de soja 900 gr;

XIV- 01 (um) pacote de polvilho de 1 Kg;

XV- 01 (um) pacote de sal refinado 1 Kg;

Art. 3º- O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas uma cesta básica.

Art. 4º- O auxílio relativo à doação de cestas básicas não será:

I- incorporado ao vencimento ou remuneração;

II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para seguridade social do servidor público.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de nº 01.01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00.

Art. 6º- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2.000 acompanha esta lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março do corrente ano.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1886/2009.

Piumhi, 09 de abril de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal